



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 112 / 2018**

**“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara de Iaras, e dá outras providências”.**

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

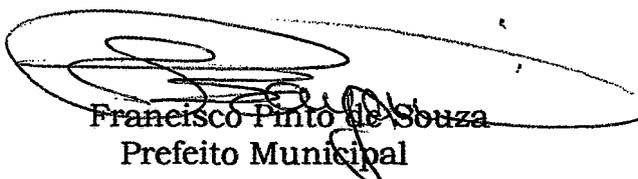
**Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido a título de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de que tratam os arts. 1º e 2º da Resolução nº 01/2016, o percentual de 2,07,% (dois inteiros e sete centésimos por cento) passando os subsídios dos Vereadores a vigorar com o valor de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais); e o subsídio do Presidente da Câmara a vigorar com o valor de R\$ 3.056,84 (três mil e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

**Parágrafo Único - O percentual utilizado para revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara equivale ao acumulo do ano de 2017 do INPC - IBGE, de acordo com o disposto no art. 4º da Resolução nº 01/2016.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de janeiro de 2018.**

Pref. Mun. de Iaras, 15 de fevereiro de 2018.

  
Francisco Pinto de Souza  
Prefeito Municipal